PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		**(x) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 31/2025**

AUTORIA: JEFFERSON DE CASTRO CLIMACO.

DATA: 26 de setembro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

"Institui a Política Municipal de Inclusão e Proteção Digital da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Nova Mamoré e dá outras providências."

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Inclusão e Proteção Digital da Pessoa Idosa, com o objetivo de estimular, fomentar e articular ações voltadas à capacitação digital, ao acesso seguro às tecnologias da informação e comunicação e à proteção contra os riscos delas decorrentes, destinada à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

ID: 238989 e CRC: 1CC0236A

I – acessibilidade universal: garantir que os programas e equipamentos utilizados considerem as limitações sensoriais, motoras e cognitivas comuns ao envelhecimento;

II – segurança e autonomia: priorizar o ensino que confira autonomia ao idoso, com ênfase na identificação e prevenção de golpes, fraudes eletrônicas, notícias falsas (fake news) e violações de privacidade;

II – gratuidade: estimular que as ações realizadas no âmbito desta política sejam oferecidas gratuitamente ao público-alvo;

IV – capacitação multigeracional: fomentar programas que integrem gerações e promovam a mentoria reversa;

V – transparência e acesso à informação: assegurar que informações sobre direitos e riscos digitais sejam veiculadas em linguagem clara, acessível e em múltiplos canais, inclusive para aqueles ainda desconectados.

Art. 3º Constituem objetivos específicos da Política Municipal de Inclusão e Proteção Digital da Pessoa Idosa:

I – estimular programas de alfabetização digital, capacitando para o uso de dispositivos móveis, computadores, internet, aplicativos de comunicação e serviços públicos digitais;

II – fomentar oficinas, palestras e cursos sobre segurança digital, consumo consciente online e riscos do ambiente digital;

III – incentivar parcerias com instituições de ensino, empresas de tecnologia, entidades do terceiro setor e órgãos públicos estaduais e federais, visando à implementação de ações de letramento digital da pessoa idosa;

IV – promover campanhas midiáticas de conscientização, utilizando linguagem adequada e canais acessíveis ao público idoso.

Art. 4º As diretrizes e objetivos específicos previstos nesta Lei deverão ser considerados na formulação e execução de políticas públicas municipais voltadas à pessoa idosa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 26 de setembro de 2025.

_____

JEFFERSON DE CASTRO CLIMACO
Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Inclusão e Proteção Digital da Pessoa Idosa, promovendo a capacitação digital segura e acessível no Município de Nova Mamoré.

A proposta está em consonância com o Estatuto do Idoso e com a realidade atual, marcada pela crescente digitalização de Serviços Públicos e Privados. Muitos idosos enfrentam dificuldades no uso da tecnologia, tornando-se alvos frequentes de golpes, fraudes e exclusão social.

Dados recentes em nível nacional apontam aumento expressivo de crimes virtuais contra a população idosa, o que reforça a urgência de políticas públicas que garantam educação digital, proteção, autonomia e dignidade.

A iniciativa prevê ações de alfabetização digital, campanhas educativas, oficinas e parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, otimizando os recursos já existentes no município e fortalecendo a rede de proteção ao idoso.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para assegurar a inclusão social, a proteção digital e a qualidade de vida da população idosa de Nova Mamoré, consolidando um marco legal moderno e necessário em nosso município.

Diante do exposto, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação para o benefício direto da coletividade.

Plenário das Deliberações, em 26 de setembro de 2025.

_____

JEFFERSON DE CASTRO CLIMACO
Vereador – Republicanos

ID: 238989 e CRC: 1CC0236A

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**31/2025**	**26/09/2025**

ID: **238989**
CRC: **1CC0236A**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO**
Criação: **26/09/2025 11:09:12** Finalização: **26/09/2025 11:21:06**

Processo Documento

MD5: **6D8F34B7C9C153FE657E4E692BDAC482**

SHA256: **E639D6C9531C3958CE62B6BDCE68372693EA71C0ED22C30F2E997EB12BB4B0F4**

Súmula/Objeto:

Institui a Política Municipal de Inclusão e Proteção Digital da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Nova Mamoré e dá outras providências.

INTERESSADOS

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	26/09/2025 11:19:20

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	26/09/2025 11:19:34

CIENTES

POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	26/09/2025 12:13:02
LARISSA SILVA SODRE VEDA	26/09/2025 13:48:27
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	29/09/2025 10:51:50

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	VEREADOR	26/09/2025 11:21:17

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 238989 e o CRC 1CC0236A.